



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.689

De 12 de dezembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo complementar os valores da Tabela SUS definida pelo Ministério da Saúde e, dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo de Tombos autorizado a efetuar contrato com o Hospital São Sebastião, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 25.222.761/0001-19, com o objetivo de realizar procedimentos de radiografia, podendo complementar, até o percentual de 20% (vinte por cento), os valores da Tabela SUS, definida pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tombos, 12 de dezembro de 2018.

Luciene Teixeira de Moraes
Prefeita Municipal

